

Apostas *online* no Brasil: regulação do mercado e responsabilidade social à luz do Modelo de Kingdon

Resumo. O crescimento exponencial das apostas *online* no Brasil insere-se em um contexto global de capitalismo emocional, gerando desafios sociais graves, como a ludopatia, o endividamento e a vulnerabilidade de jovens e populações de baixa renda, que destinam recursos escassos a essas práticas, muitas vezes iludidos por promessas de ganhos rápidos. Este trabalho, desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, tem como objetivo analisar a regulação desse mercado e seus impactos sociais, investigando a formação da agenda política entre 2018 e 2025 à luz do Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon. A pesquisa utilizou levantamento documental de legislações (Leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023, portarias SPA/MF), análise de dados epidemiológicos do LENAD III e comparações internacionais com países como Reino Unido e Estados Unidos. Sua relevância está na proposição de políticas públicas que conciliem interesses econômicos e proteção social, promovendo transparência, jogo responsável e redução de desigualdades (ODS 10).

Palavras-Chave: Apostas *online*; Modelo de Kingdon; Políticas públicas; Regulação.

1. Introdução

O trabalho apresenta os resultados preliminares da pesquisa em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional e analisa a regulação do mercado de apostas *online* no Brasil e seus impactos sociais a partir do Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon.

O advento das plataformas de apostas, amplamente conhecidas como "bets", representa um fenômeno global que se enraíza nas dinâmicas de um capitalismo centrado na regulação sociopolítica das emoções e na conformação de uma racionalidade orientada para o sucesso individual. (Santos, 2025).

No Brasil, a regulação das apostas evoluiu de um histórico restritivo para um ciclo intenso de atos estatais entre 2018 e 2025. A virada deu-se com a Lei nº 13.756/2018, que legalizou as apostas de quota fixa e lhes conferiu status de serviço público, mas deixou lacunas regulatórias que permitiram atuação pouco fiscalizada. Em 2023, uma MP e um projeto ao Congresso culminaram na Lei nº 14.790/2023, que aprimorou o marco e incluiu os jogos *online*. Na sequência, mais de dez portarias detalharam regras operacionais. O período também foi marcado por escrutínio político: a CPI das "bets" foi instalada em 12/11/2024 e teve seu relatório final rejeitado em 12/06/2025 (Eduardo, 2024).

Em casos extremos, a ilusão de ganhos expressivos, veiculada por meio de simulações em vídeos, tem levado alguns a atos de suicídio. A alocação de todas as economias na esperança de um retorno financeiro configura uma situação de tragédia para as vítimas dessas práticas. (Sousa, 2025).

Com a expectativa da entrada de um novo regime tributário e de licenciamento, trará à tona o desafio de fiscalizar efetivamente o setor e mitigar os riscos sociais. Essa realidade é um desdobramento direto da Lei 14.790/2023 que, após anos de debate e pressão de diversos grupos (Governo Federal, Empresas de Mídia e Publicidade, Clubes de Futebol e Entidades Esportivas) instituiu bases para licenciamento, tributação e destinação vinculada de receita.

Cerca de 24 milhões de brasileiros fizeram apostas via Pix no período analisado. O perfil é majoritariamente de jovens (20–30 anos), mas há participação em todas as faixas etárias; em ago/2024, o gasto médio aumenta com a idade: jovens ~R\$ 100/mês e os mais velhos podem ultrapassar R\$ 3.000/mês. Segundo o BCB (ago/2024), 5 milhões de beneficiários do Bolsa Família transferiram R\$ 3 bilhões para plataformas de apostas; com base no cadastro de dez/2023, cerca de 17% desse grupo apostou naquele mês, com mediana de R\$ 100 por pessoa. A proporção entre chefes de família beneficiários é semelhante à do conjunto do PBF. (Banco Central, 2024)

A necessidade de um arcabouço normativo mais sólido tornou-se evidente diante da massificação das apostas em ambiente digital e da atuação de operadoras estrangeiras em território nacional. Em resposta a essa demanda, a Lei nº 14.790/2023 foi promulgada para aprimorar o regime legal. A partir da lei de 2023, o Ministério da Fazenda recebeu a competência de regular o setor de apostas de quota fixa e criou, em 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA-MF). Sua prioridade é fazer o setor atuar de forma regulada e controlada. Essa legislação buscou definir as competências do Estado, estabelecer diretrizes para a atuação das empresas e criar normas para a proteção do consumidor e o combate a ilícitos.

Entre as exigências, estão a necessidade das operadoras terem sede e administração no Brasil, o que representa um passo para a formalização do setor (Matos, 2025).

1.1 Protagonismo da Universidade na agenda política sobre a regulamentação das apostas online.

As universidades públicas atuam como centros de pesquisa, inovação e extensão demonstrando, assim, a íntima articulação entre a produção de conhecimento científico e sua aplicação na sociedade para a solução de problemas e produção de bem-estar social. A Universidade Federal Fluminense tem protagonizado iniciativas importantes nessa direção. Seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - delineados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para a Agenda 2030 - reflete a responsabilidade social de uma universidade pública em diagnosticar problemas, propor soluções e monitorar a implementação de políticas que afetam diretamente a vida da população, garantindo que o progresso econômico não venha às custas do bem-estar social e do aprofundamento de desigualdades. Destacamos aqui, no espaço da Universidade Federal Fluminense, a consolidação de um Programa de Pós-Graduação em Administração Pública que, democraticamente, possibilita ao servidor técnico-administrativo uma formação técnico-tecnológica, ao mesmo tempo especializada e crítica, no reconhecimento e solução de problemas relacionados à gestão e à política pública. Destacamos, ainda, o Minor em Desigualdades Globais que, desde a graduação, oferece ao estudante a possibilidade de complementação de seus estudos nesse campo.

Com base nessas considerações, o presente trabalho articulado à pesquisa de pós-graduação está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial: ODS 3 - Saúde e Bem-Estar; ODS 10 - Redução das Desigualdades; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Fortes. Seu objetivo é analisar o processo de regulamentação da legislação de bets no Brasil à luz do Modelo dos Múltiplos Fluxos de John Kingdon (*Multiple Streams Framework - MSF*), entre o ano de 2018 com a promulgação da Lei e o ano de 2025, com o encerramento da CPI. Pretende-se verificar como a convergência entre fluxo de problemas, fluxo de políticas e fluxo político permitiu identificar a abertura de uma janela de oportunidade para a regulamentação e, conseqüentemente, a consolidação de uma política que visa a articulação entre a política de regulamentação o fortalecimento do Estado e prevenção de desigualdades sociais e garantia de saúde e bem-estar.

2. Fundamentação Teórica.

2.1. Capitalismo das Emoções

O "capitalismo das emoções", um conceito explorado na pesquisa. A promessa de enriquecimento rápido e a lógica do sucesso individual, centrais no neoliberalismo, desviam a atenção dos problemas estruturais e da falta de oportunidades, levando milhões de pessoas, particularmente as de baixa renda, a se envolverem com as apostas. O artigo de (Matos, 2025) aponta para "preocupações sérias relacionadas aos impactos psicossociais do envolvimento com as apostas", com a ludopatia sendo reconhecida como um transtorno de dependência. A pesquisa de Cavalcante et al. (2024) reforça que "a busca incessante por recuperar perdas alimenta um ciclo vicioso de apostas cada vez mais frequentes, conduzindo muitos consumidores a um endividamento crescente e a sérios problemas de saúde mental".

Diante desse cenário, a regulação se apresenta como um instrumento fundamental para reverter essa dinâmica "parasitária". A Lei nº 14.790/2023, conhecida como "Lei das Bets", representou um marco regulatório ao estabelecer regras para licenciamento, tributação e fiscalização, buscando um equilíbrio entre os interesses econômicos e a proteção social. No entanto, a regulação tradicional enfrenta desafios na fiscalização de um mercado digital e global. A solução proposta nos documentos é a adoção de tecnologias a serviço do Estado, como a *blockchain*, que permite uma "regulação algorítmica" e o "compliance by design". Conforme Taufick (2019), essa abordagem utilizaria contratos inteligentes para automatizar a fiscalização, impor "pausas necessárias" para reduzir o vício e garantir que os pagamentos sejam enviados diretamente aos apostadores.

Mazzucato (2014) sugere que, como o Estado criou um ambiente seguro e legal permitindo às empresas gerarem bilhões em lucros, ele deveria receber um retorno direto além da tributação padrão. Essa porcentagem do lucro poderia ser destinada a um fundo para financiar a prevenção e o tratamento da ludopatia, além de investir em áreas de interesse público. Em última análise, a discussão sobre o futuro das apostas *online* é um debate sobre o papel do próprio Estado: se ele será apenas um árbitro passivo ou um agente empreendedor, utilizando a tecnologia para construir um mercado que seja, de fato, mais justo, equitativo e sustentável.

Os riscos têm sido assumidos como um esforço coletivo, enquanto os retornos não têm sido distribuídos coletivamente. Com frequência, o único retorno que o Estado recebe pelos investimentos arriscados são os benefícios indiretos do aumento da receita fiscal devido ao crescimento gerado por esses investimentos. Mas dada a existência de diferentes brechas fiscais e o fato de que a receita fiscal nem sempre reflete com exatidão a fonte dos ganhos (Mazzucato, 2014, pág 197)

2.2 O Estado Empreendedor Por Trás Das Apostas Online: Uma Análise Dos Custos Sociais e o Papel Da Regulação Na Privatização Dos Lucros

Um ambiente digital e estratégias de marketing agressivas, revela uma dinâmica que se alinha à crítica da economista Mariana Mazzucato (2014) sobre o papel do Estado na economia. A tese central de Mazzucato, de que o Estado atua como um "Estado Empreendedor" ao assumir os investimentos mais radicais e ousados, financiando inovações de longo prazo que o setor privado se recusa a arriscar, fornece uma lente analítica poderosa para desmistificar a narrativa de que o sucesso das plataformas de aposta é uma conquista exclusiva da iniciativa privada. Ao contrário, a análise demonstra que a infraestrutura digital que sustenta essa indústria bilionária é, em grande parte, um produto de capital e visão públicos.

Conforme a formulação de Mazzucato (2014), o Estado não se limita a corrigir falhas de mercado, mas age como um verdadeiro "cocriador de mercados", mobilizando recursos para tornar realidades tecnológicas disruptivas. As plataformas de apostas *online*, com sua conectividade instantânea e acesso via dispositivos móveis, não criaram essas tecnologias, mas as utilizaram de forma engenhosa, agindo como "surfistas de ondas" tecnológicas geradas por investimento público. Em essência, o Estado forneceu o "motor" que permitiu a existência do "carro" das apostas *online*.

3. Método de pesquisa.

A metodologia utilizada na pesquisa, e que deu origem ao presente trabalho, se baseia em uma abordagem multifacetada. Para o presente trabalho, essa abordagem multifacetada se deu em duas etapas. A primeira etapa consistiu no levantamento de documentos oficiais do governo brasileiro no marco de tempo situado entre os anos de 2017 e 2025, a fim de sistematizar a evolução da regulamentação das apostas *online* no Brasil – incluindo a análise da legislação vigente, como a Lei nº 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023, bem como portarias complementares, como a SPA/MF nº 1.475/2024 e a SPA/MF nº 1.231/2024. Além disso, são utilizados dados epidemiológicos do LENAD III para avaliar a prevalência do transtorno do jogo. A segunda etapa consistiu na aplicação do Modelo dos Múltiplos Fluxos de John Kingdon (*Multiple Streams Framework – MSF*) para elucidar o contexto sociopolítico, abarcando os três fluxos – problemas, soluções e política - e seus consequentes impactos na construção da agenda e na regulamentação das apostas *online* no Brasil. Organizamos o material da primeira etapa de em uma linha do tempo analítica do processo de regulamentação das apostas *online* à luz do Modelo de Kingdon.

O Modelo se mostra de extrema valia na identificação dos fatores que atuam e impactam na formulação de decisões políticas, considerando a contínua interação de problemas, soluções e política no processo de formação de novas agendas e de decisão por políticas públicas.

4. Resultados e Discussão.

A partir dos dados obtidos na primeira etapa metodológica, de levantamento de documentos oficiais do governo brasileiro no marco de tempo situado entre os anos de 2017 e 2025, organizamos os resultados em quatro eixos, que serviram de fundamento para o reconhecimento, por meio do Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon, do conjunto de fluxos que possibilitaram a formação de uma nova agenda para a política de regulamentação das apostas *online* no Brasil. São os quatro eixos:

- I. Marcos internacionais da regulamentação das apostas esportivas.
- II. Marcos Legais Das Apostas *Online* no Brasil.
- III. O cenário epidemiológico da adição ao jogo no Brasil.
- IV. A CPI das bets.

4.1. Panorama Internacional: Arrecadação Fiscal das Apostas Esportivas como Instrumento de Políticas Públicas.

No Reino Unido, a regulação das apostas esportivas estabelece mecanismos claros de arrecadação fiscal com forte impacto social. Um exemplo importante é o *statutory levy*, imposto compulsório aplicado sobre operadoras de apostas, cuja finalidade principal é financiar ações de saúde pública, em especial a prevenção e o tratamento de problemas relacionados ao vício em jogos. Além disso, existem instrumentos complementares, como o *Horseshoe Betting Levy*, que destina recursos para manter atividades esportivas tradicionais, como as corridas de cavalos, valorizando o patrimônio cultural e esportivo do país. Dessa forma, a política pública britânica integra saúde, esporte e cultura, demonstrando um modelo de regulação com forte orientação redistributiva. O caso evidencia como o Estado pode assumir papel ativo na coordenação de mercados regulados, transformando receitas privadas em benefícios coletivos,

em consonância com a lógica de proteção social defendida por organismos internacionais (GOV.UK, 2023).

Na China, a arrecadação fiscal proveniente da China Sports Lottery é um dos principais mecanismos utilizados pelo Estado para financiar tanto o desenvolvimento esportivo quanto programas sociais de bem-estar. Os recursos provenientes das apostas são canalizados diretamente para apoiar atividades esportivas de base, além de fomentar programas voltados à saúde pública e à redução de desigualdades. O modelo chinês é caracterizado por forte centralização estatal, em que o governo define prioridades estratégicas de alocação, reforçando o papel das loterias e apostas como instrumento de política pública. Essa abordagem mostra-se alinhada ao entendimento de que a arrecadação de jogos pode ser incorporada ao financiamento de políticas sociais de longo alcance, sobretudo em áreas prioritárias de desenvolvimento humano. O caso ilustra o protagonismo do Estado na organização de um mercado altamente regulado, voltado a gerar impactos positivos e tangíveis para a população (Zhang, 2023).

Nos Estados Unidos, a destinação da arrecadação com apostas esportivas varia significativamente em função da autonomia estadual. Em estados como New Hampshire, os recursos são canalizados para fundos educacionais, fortalecendo a política pública de ensino básico e superior. Em Nebraska, parte da arrecadação é utilizada para reduzir impostos sobre propriedades, aliviando encargos da população. Já em Illinois, 25% das receitas são destinadas a programas de prevenção e tratamento de transtornos relacionados ao jogo, revelando preocupação com os efeitos sociais da atividade. Essa diversidade demonstra como o federalismo norte-americano permite soluções adaptadas às realidades locais, ao mesmo tempo em que fortalece o papel da regulação como mecanismo de redistribuição social. O caso norte-americano é, portanto, um exemplo de pluralidade regulatória, em que diferentes estados adotam modelos específicos para transformar arrecadação em bens públicos (Massachusetts Gaming Commission, 2022).

4.2. Marcos Legais Das Apostas Online no Brasil.

O Jogo Responsável abrange políticas e práticas para a proteção dos apostadores, especialmente pessoas vulneráveis, e a prevenção ao jogo compulsivo. No quadro do avanço das plataformas de apostas *online*, a formulação de políticas e práticas para a proteção dos apostadores se mostra urgente.

4.2.1. A Lei nº 13.756/2018

Entre 2017 e 2018, as plataformas de apostas *online* ainda não existiam no Brasil. No entanto, havia os jogos de azar, como as loterias oficiais (por exemplo, Mega-Sena, Dupla-Sena, Lotomania, Lotofácil, Quina, Loteca, Lotogol, Timemania e Loteria Federal) e a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018, conduzida pelo IBGE nesse período, coletou dados sobre os gastos de brasileiros com esses jogos de azar. Ao analisar os tipos de despesas entre as famílias do país, o IBGE identificou que, em média, elas gastam por mês R\$ 12,79 com arroz, enquanto desembolsam R\$ 14,16 com jogos e apostas - uma diferença de quase R\$ 2,00. A pesquisa POF (2017-2018) observou que o gasto com jogos e apostas entre as famílias com acesso pleno e regular à alimentação de qualidade (R\$ 11,60) foi quase o dobro do desembolsado pelas famílias com algum tipo de restrição alimentar (R\$ 6,76). A menor média de gastos (R\$ 5,96) foi observada entre as famílias com insegurança alimentar moderada. Entre

aquelas com restrição severa a alimentos, a média de gasto mensal com jogos e apostas foi de R\$ 6,02.

É nesse contexto que a Lei nº 13.756/2018, que marcou o início da legalização das apostas de quota fixa no Brasil, teve sua sanção por figuras políticas de espectro majoritariamente de centro-direita. O então Presidente da República, Michel Temer (MDB), assinou a lei no final de seu mandato, em 12 de dezembro de 2018. A partir daí, o Brasil abriu as portas para casas de apostas internacionais e para a criação de casas de apostas nacionais, os agentes operadores da loteria de apostas de quota fixa, fato que culminou com um grande movimento empresarial em torno da referida atividade.

A medida foi aprovada com o apoio do Congresso Nacional, liderado por Rodrigo Maia (DEM), na presidência da Câmara dos Deputados, e Eunício Oliveira (MDB), na presidência do Senado Federal. Ambos os líderes, assim como o presidente, pertenciam a partidos do espectro de centro-direita, alinhados com pautas de liberalização econômica.

Essa convergência política refletiu um acordo de interesses: a legalização abriria uma nova fonte de arrecadação de tributos para a segurança pública e outros setores, ao mesmo tempo em que atendia à demanda por regulamentação de um mercado já em expansão. No entanto, a lei delegou a regulamentação do setor ao Poder Executivo, o que resultou em um vácuo legislativo por anos, permitindo um crescimento desordenado do mercado e acirrando as tensões políticas sobre o tema.

4.2.2. A Medida Provisória nº 1.182/2023 e a Portaria Normativa nº 1.330/2023.

A Medida Provisória nº 1.182/2023 (vigência encerrada em 06/12/2023) alterou a Lei nº 13.756/2018, resultando no maior detalhamento e aprofundamento da regulação da atividade de apostas esportivas, e atribuindo ao Ministério da Fazenda, a responsabilidade pela regulação do setor. Em 27/10/2023, foi publicada a primeira Portaria Normativa do Ministério da Fazenda sobre o objeto das apostas – a Portaria Normativa MF nº 1.330/2023 – e que dispôs sobre as condições gerais para exploração comercial da modalidade lotérica de aposta de quota fixa no território nacional, as normas gerais sobre os direitos e as obrigações do apostador, prevenção à lavagem de dinheiro e outros delitos, o jogo responsável e a manifestação prévia de interesse. Essa Portaria Normativa deu origem à Lei nº 14.790/2023.

4.2.3. A Regulamentação Definitiva: Lei nº 14.790/2023.

A Lei nº 14.790/2023, que trouxe a regulamentação definitiva do setor, foi sancionada em dezembro de 2023 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT, de centro-esquerda). A aprovação da lei contou com o trabalho do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP, de centro), e do presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco (PSD, de centro). Entre os principais dispositivos da lei estão a criação do Sistema de Gestão de Apostas Esportivas *Online* (SIGAP), a definição de competências para a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e o estabelecimento de critérios para licenciamento de operadores. A lei também define os tributos aplicáveis, como 12% sobre a receita bruta mensal das empresas e imposto de renda de 15% sobre prêmios acima de R\$ 2.112. Além disso, a legislação inclui medidas de proteção ao apostador e de combate à lavagem de dinheiro e ao jogo ilegal. Para operar no mercado, os requisitos para os operadores incluem capital social mínimo de R\$30

milhões, sede no Brasil ou representação legal, certificação de sistemas de apostas, medidas de jogo responsável e auditoria independente anual.

4.2.4. *Portarias e regulamentações complementares.*

A evolução regulatória do mercado de apostas esportivas e jogos on-line em 2024 foi marcada pela publicação de diversas portarias, cada uma trazendo impactos diretos ao setor e contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e transparente para operadores e apostadores.

A apresentação das portarias em ordem cronológica evidencia a evolução normativa e facilita ao leitor compreender como cada medida contribuiu para consolidar um ambiente regulado. Para valorizar esse diferencial, cada novo item inicia diretamente pela data, tornando mais clara a linha do tempo das mudanças.

26/02/2024 – Publicação da Portaria MF nº 300/2024, que dispõe sobre requisitos e procedimentos relativos ao reconhecimento da capacidade operacional de entidades certificadoras dos sistemas de apostas, estúdios de jogos ao vivo e jogos on-line a serem utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa. Essa norma traz impacto direto na garantia de segurança tecnológica e na confiabilidade das plataformas utilizadas por operadores e apostadores, ao exigir certificação especializada.

10/04/2024 – Publicação da Portaria SPA/MF nº 561/2024, que cria a Política Regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas, órgão interno do Ministério da Fazenda responsável pelo processo de autorização de agentes operadores e por sua fiscalização. Com isso, intensifica-se o controle e a transparência sobre quem pode operar nesse mercado.

18/04/2024 – Edição da Portaria Normativa SPA/MF nº 615/2024, que estabelece regras complementares para transações de pagamento realizadas por agentes operadores. Inclui exigências como identificação dos usuários, limites para valores transacionados e monitoramento das operações financeiras. Essas medidas aumentam a proteção dos apostadores contra fraudes e lavagem de dinheiro, além de promover maior segurança nas movimentações do setor.

03/05/2024 – Portaria SPA/MF nº 722/2024 define requisitos técnicos e de segurança para sistemas e plataformas de apostas esportivas e jogos on-line operados por loteria de quota fixa. O impacto é a elevação dos padrões mínimos de confiabilidade dos operadores, garantindo ambientes mais seguros para quem aposta.

22/05/2024 – Publicação da Portaria SPA/MF nº 827/2024, que regulamenta as condições para autorização da exploração comercial dessa modalidade lotérica por agentes econômicos privados em âmbito nacional. Com essa medida, novos operadores conseguem ingressar no mercado de forma mais clara e estruturada, ampliando a competitividade e a oferta de serviços aos apostadores.

23/05/2024 – Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28/2024 determina procedimentos conjuntos entre o Ministério da Fazenda, Ministério do Esporte e Advocacia-Geral da União para aplicação das Leis nº 13.756/2018 e 14.790/2023, conforme a Lei nº 14.597/2023. Essa articulação fortalece o alinhamento institucional e amplia a atuação fiscalizatória sobre as atividades de apostas.

12/07/2024 – Edição da Portaria SPA/MF nº 1.143/2024, sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e

proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). A norma exige práticas rigorosas de compliance dos operadores, o que aumenta a credibilidade do setor e protege o ambiente de apostas.

31/07/2024 – Publicação da Portaria SPA/MF nº 1.207/2024, que trata dos requisitos técnicos para jogos on-line e estúdios de jogos ao vivo. Na mesma data, a Portaria SPA/MF nº 1.212/2024 traz esclarecimentos tributários e procedimentos específicos para o repasse das destinações da arrecadação, conforme §1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018. Essas normas aprimoram a transparência e a distribuição de recursos arrecadados.

01/08/2024 – Publicação da Portaria SPA/MF nº 1.225/2024, que regulamenta o monitoramento e fiscalização das atividades de exploração da modalidade lotérica e dos operadores sob a responsabilidade da SPA. Com isso, aumenta-se o controle sobre práticas operacionais e cumprimento de requisitos legais.

01/08/2024 – Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável, ações de comunicação, publicidade, propaganda e marketing, além de regulamentar direitos e deveres de apostadores e operadores. Essa portaria impacta diretamente as campanhas publicitárias dos operadores, que precisam adaptar suas estratégias para proteger grupos vulneráveis, especialmente menores de idade.

01/08/2024 – Edição da Portaria SPA/MF nº 1.233/2024, que regulamenta o regime sancionador na exploração comercial de apostas de quota fixa. Isso estabelece procedimentos claros para a responsabilização de condutas inadequadas, oferecendo mais segurança jurídica ao setor.

17/09/2024 – Publicação da Portaria SPA/MF nº 1.475/2024, que dispõe sobre condições e prazos de adequação para empresas exploradoras dessa modalidade lotérica, além de definir requisitos para licenciamento de operadores e critérios técnicos para plataformas. Com a norma, consumidores ganham proteção contra práticas abusivas e têm garantidos seus direitos em um ambiente mais controlado e seguro.

O Decreto nº 11.907/2024, por sua vez, regulamenta o marco legal ao criar a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA). A SPA é responsável por autorizar, permitir, conceder, regular, normatizar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e sancionar ações relativas a loterias e promoções comerciais, captação antecipada de poupança popular e apostas de quota fixa. Além disso, o órgão deve criar, executar e supervisionar a política de apostas e promoções comerciais. Também cabe à SPA editar e manter normas, manuais e instruções técnicas, instaurar processos administrativos e aplicar sanções, monitorar o mercado e definir políticas de jogo responsável, entre outras atribuições. Esse conjunto de responsabilidades viabiliza a estruturação e o desenvolvimento do setor de apostas no Brasil.

4.3. O cenário epidemiológico do jogo no Brasil: prevalência da vulnerabilidade social.

O cenário epidemiológico dos jogos de aposta no Brasil revela uma prática amplamente disseminada com sérias implicações para a saúde pública e a vulnerabilidade social. O III Levantamento Nacional de Alcool e Drogas (LENAD III), conduzido entre 2022 e 2024 pela UNIFESP em parceria com a SENAD, e publicada em 2025, oferece um panorama confiável e abrangente do fenômeno.

A pesquisa constatou que mais de um quarto da população brasileira com 14 anos ou mais já apostou alguma vez na vida, correspondendo a uma prevalência de 25,9%. Desses, uma parcela

considerável (17,6%) manteve o hábito e apostou no último ano, o que representa mais de 28 milhões de brasileiros. O acesso crescente às plataformas digitais tem um papel fundamental nesse aumento, com os sites de apostas esportivas, ou "bets", já figurando como a segunda modalidade de aposta mais praticada no país (32,1% entre os apostadores), superando o tradicional jogo do bicho (28,9%). A figura 1 apresenta os dados do LENAD III (2025).

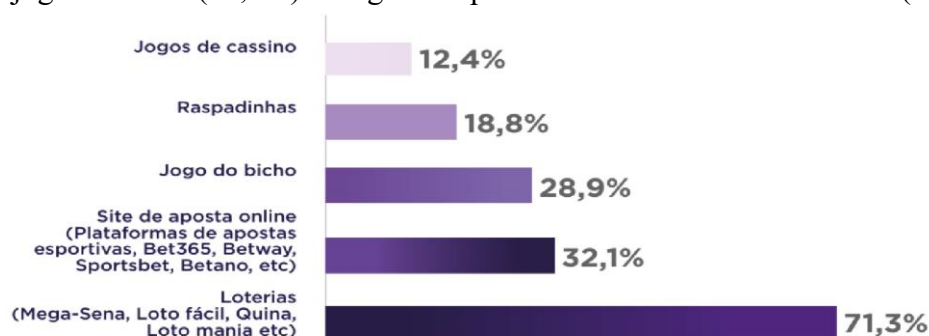


Figura 1. Prevalências das modalidades de jogos de apostas utilizadas por apostadores nos últimos 12 meses. Fonte: LENAD III (2025).

A análise epidemiológica do LENAD III se aprofunda na identificação de grupos vulneráveis, revelando dados alarmantes sobre o comportamento de jogo de risco. A escala Problem Gambling Severity Index (PGSI) foi utilizada para rastrear padrões problemáticos, e os resultados mostraram que 7,3% da população brasileira com 14 anos ou mais, o que equivale a cerca de 10,9 milhões de pessoas, manifestam comportamentos de jogo de risco ou problemático. A situação é ainda mais grave entre os apostadores ativos, onde quase quatro em cada dez (38,6%) são considerados em situação de risco. Em casos mais graves, 0,8% da população, ou aproximadamente 1,4 milhão de brasileiros, já apresenta características compatíveis com o diagnóstico de Transtorno do Jogo, uma condição clínica de maior gravidade.

4.4. O Debate Parlamentar das bets: a CPI das bets.

A regulamentação transcende as esferas econômica e jurídica. O rápido crescimento do mercado levanta questões relacionadas à saúde mental, ao bem-estar social, à proteção de grupos vulneráveis. As investigações da CPI das Bets identificaram uma série de problemas, como o endividamento familiar, o desvio de renda de grupos vulneráveis para o jogo e o aumento da prevalência de transtornos de jogo.

A publicidade agressiva e a atuação de influenciadores digitais, que prometem ganhos fáceis e atingem públicos suscetíveis, intensificam os riscos, o que evidencia que a regulamentação é um tema de considerável complexidade (Câmara dos Deputados, 2024).

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Apostas Esportivas, popularmente conhecida como "CPI das Bets", foi instituída no Senado Federal em 2024 com o propósito de investigar e regulamentar o crescente mercado de apostas *online*. Em sua criação, a comissão estabeleceu como objetivos primários a apuração de possíveis manipulações de resultados no futebol brasileiro, a investigação de esquemas de lavagem de dinheiro, a análise do impacto social das apostas na vida dos cidadãos e a efetividade da regulamentação vigente.

Eu deixo claro que nós lemos, nossa equipe, atentamente o resumo do relatório da Senadora Soraya, bem como os trechos da íntegra do documento, e não há como negar que muito do que está lá escrito reflete os graves problemas trazidos pelas apostas *online* na vida do povo brasileiro, seja nas finanças pessoais dos mais vulneráveis, seja na macroeconomia do país, seja na saúde ou na segurança pública.
(Senador Eduardo Girão - Partido Novo CE, 2025, notas taquigráficas)

A presidência da CPI foi assumida pelo Senador Dr. Hiran (PP-RR), cuja atuação foi pautada na proteção dos cidadãos brasileiros e na busca por uma regulamentação que resguarde o interesse nacional. Já a relatoria ficou a cargo da Senadora Soraya Thronicke (Podemos-MS), que focou na análise dos impactos sociais e na saúde mental dos apostadores, inclusive mencionando a descoberta de "coisas que mexeram com poderosos de todas as áreas". A vice-presidência foi exercida pelo Senador Alessandro Vieira (MDB-SE).

O citado lobista, com suposto acesso e influência sobre congressistas, abordaria esses convocados, oferecendo soluções para evitar o constrangimento da vinda deles até a Comissão, mediante o pagamento de quantias vultosas. Tal esquema seria muito parecido com aquela noticiada prática de extorsão acontecida na CPI da Câmara dos Deputados, envolvendo um Deputado Federal e um senhor que presidia a associação em defesa da integridade, direitos e deveres nos jogos de apostas. (Senador Eduardo Girão - Partido Novo CE, 2025, notas taquigráficas).

4.5. Formalizando os Múltiplos Fluxos do Processo de Regulamentação das Apostas Online

4.5.1. O Modelo dos Múltiplos Fluxos de John Kingdon (Multiple Streams Framework – MSF).
O Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon foi elaborado no âmbito do desenvolvimento dos estudos sobre formação da agenda pública, conduzido por Kingdon (2003) e Zahariadis (2007), a partir da colocação do seguinte problema: por que alguns problemas se tornam, em um determinado momento, importantes para um governo? Com base neste problema, Kingdon (2003) propõe, então, que o processo de tomada de decisão no campo das políticas públicas poderia ser formalizado por uma estrutura analítica com os seguintes elementos:

1. Fluxos: problemas (*problems stream*), soluções/alternativas (*policy stream*) e político (*political stream*);
2. Janela de oportunidade (*policy window*);
3. Agenda (*agenda setting*).

A figura 2 expõe uma representação visual do Modelo.

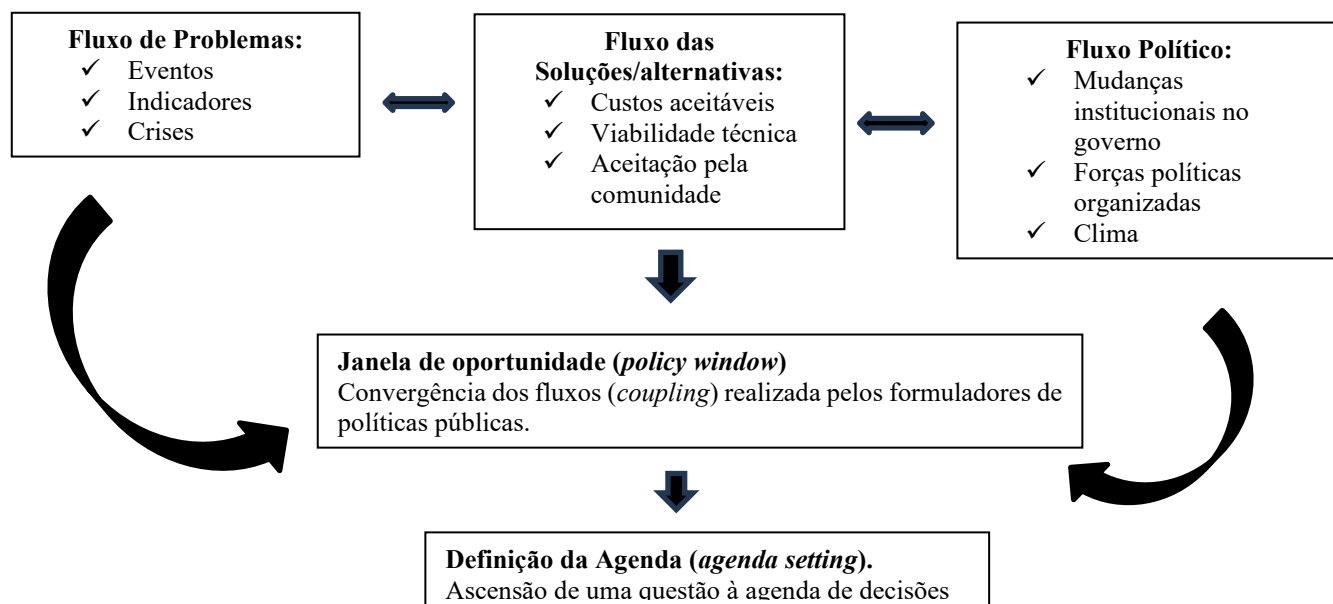


Figura 1. Diagrama de Múltiplos Fluxos de Kingdon.
Fonte: Benirschke, Henschel de Lima & Nascimento, 2025.

O primeiro fluxo – problemas (problems stream) - busca analisar de que forma as questões são reconhecidas como problemas por um governo. Sendo assim, uma situação apresenta-se como problema quando os formuladores de políticas crêem que essa situação deva ser alterada, dependendo da forma que é percebida, interpretada e definida como tal.

O segundo fluxo – soluções/alternativas (policy stream) – seria o conjunto de alternativas disponíveis para solucionar os problemas. As ideias desse fluxo não estão necessariamente correlacionadas com os problemas do fluxo anterior, elas geralmente criam alternativas para solucionar situações e buscam problemas para que possam ser utilizados estes recursos. Diversos atores sociais, como políticos, pesquisadores, servidores públicos estão presentes no desenvolvimento desta etapa.

Já o terceiro fluxo – político (political stream) - é composto pela dimensão da política “propriamente dita” daquele contexto. O Modelo considera três elementos que influenciam a agenda governamental: as mudanças institucionais dentro do próprio governo; as forças políticas exercidas pelos grupos de pressão; o clima. As mudanças dentro do próprio governo, mudanças de chefia, de lideranças, novos paradigmas, podem afetar diretamente a agenda governamental. No que se refere às forças políticas organizadas exercidas pelos grupos de pressão, estas dependem da percepção de um consenso ou conflito na arena política, demonstrando se aquele cenário está propício ou não à formulação de determinada política. O terceiro fator - o clima - pode ser considerado como os valores compartilhados em um determinado período.

4.5.2. Múltiplos Fluxos do Processo de Regulamentação das Apostas Online.

A partir das considerações anteriores, é possível identificar, em cinco etapas, o conjunto de fluxos que possibilitaram a formação de uma nova agenda para a política de regulamentação das apostas *online* no Brasil.

Etapas 1. Os anos 2017-2018 - Contexto Pré-Regulamentação e Legalização Inicial.

Fluxo de Problemas: Antes de 2018, as apostas *online* ainda não estavam consolidadas no Brasil, mas os jogos de azar (como loterias oficiais) já representavam um gasto significativo para as famílias, conforme a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2017-2018) do IBGE. Famílias gastavam mais com jogos (R\$ 14,16/mês) do que com itens básicos como arroz (R\$ 12,79/mês), evidenciando um problema social de alocação de recursos em contextos de vulnerabilidade.

Fluxo de Soluções/alternativas: A ausência de regulamentação para apostas de quota fixa permitia a atuação descontrolada de operadoras, muitas vezes estrangeiras, sem fiscalização ou proteção ao consumidor. A legalização surge como uma solução para arrecadar tributos e ordenar o mercado.

Fluxo Político: O contexto político de 2018, sob a presidência de Michel Temer (MDB) e com o Congresso liderado por Rodrigo Maia (DEM) e Eunício Oliveira (MDB), era favorável a pautas de liberalização econômica. A Lei nº 13.756/2018, sancionada em 12 de dezembro de 2018, legalizou as apostas de quota fixa, definindo-as como serviço público e abrindo espaço para operadoras nacionais e internacionais.

Janela de Oportunidade: A convergência dos problemas (gastos descontrolados com jogos de azar), da solução (legalização para arrecadação e controle) e do clima político (alinhamento de centro-direita favorável à liberalização) abriu a primeira janela de oportunidade para a regulamentação inicial.

Etapas 2. Os anos 2019-2022: Vácuo Regulatório e Crescimento Desordenado

Fluxo de Problemas: Após a Lei nº 13.756/2018, a falta de regulamentação detalhada gerou um vácuo jurídico. Operadoras atuaram sem fiscalização adequada, aumentando riscos sociais como ludopatia e endividamento, especialmente entre jovens e populações de baixa renda.

Fluxo de Soluções/alternativas: Durante esse período, não houve avanços significativos em soluções regulatórias. A delegação da regulamentação ao Poder Executivo, prevista na Lei de 2018, não foi implementada de forma efetiva, adiando a criação de normas específicas.

Fluxo Político: A transição de governo em 2019, com a posse de Jair Bolsonaro, manteve o foco em pautas econômicas, mas sem prioridade clara para a regulamentação das apostas *online*. Tensões políticas e a ausência de consenso dificultaram avanços.

Janela de Oportunidade: Não houve convergência dos fluxos nesse período, resultando na ausência de uma janela de oportunidade para novas políticas.

Etapas 3. O ano de 2023: Avanço Regulatório com a Lei nº 14.790/2023.

Fluxo de Problemas: Dados epidemiológicos, como os do III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III, publicado posteriormente em 2025), começaram a revelar a magnitude do problema: 25,9% da população brasileira acima de 14 anos já havia apostado, com 17,6% mantendo o hábito. A vulnerabilidade de jovens e beneficiários de programas sociais, como o Bolsa Família, tornou-se evidente, com movimentações de R\$ 3 bilhões via Pix para plataformas de apostas.

Fluxo de Soluções/alternativas: A Medida Provisória nº 1.182/2023 e a Portaria Normativa MF nº 1.330/2023 detalharam a regulação, atribuindo ao Ministério da Fazenda a responsabilidade pelo setor. A Lei nº 14.790/2023, sancionada em dezembro de 2023, trouxe a regulamentação definitiva, com licenciamento, tributação (12% sobre receita bruta das empresas), medidas de jogo responsável e combate a ilícitos.

Fluxo Político: Sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), com apoio de Arthur Lira (PP) na Câmara e Rodrigo Pacheco (PSD) no Senado, houve um alinhamento político de centro e centro-esquerda para aprovar a lei. A pressão de grupos como governo, empresas de mídia, clubes de futebol e entidades esportivas reforçou a urgência da regulamentação.

Janela de Oportunidade: A convergência dos problemas (impactos sociais e epidemiológicos), da solução (marco regulatório robusto) e do contexto político (consenso entre lideranças) abriu uma janela de oportunidade para a consolidação da Lei nº 14.790/2023.

Etapa 4. O ano de 2024: Consolidação Normativa e Fiscalização.

Fluxo de Problemas: A massificação das apostas *online* continuou a expor riscos, como a prevalência de jogo de risco (7,3% da população, ou 10,9 milhões de pessoas, segundo o LENAD III). A publicidade agressiva e a vulnerabilidade de grupos como adolescentes (55,2% com jogo de risco) intensificaram a necessidade de controle.

Fluxo de Soluções/alternativas: O ano de 2024 foi marcado pela publicação de mais de 10 portarias complementares pela Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA/MF), criada pelo Decreto nº 11.907/2024. Destaques incluem a Portaria SPA/MF nº 615/2024 (regras para transações de pagamento), a Portaria SPA/MF nº 722/2024 (requisitos técnicos de segurança) e a Portaria SPA/MF nº 1.231/2024 (diretrizes de jogo responsável e restrições publicitárias).

Fluxo Político: A criação da SPA/MF e o foco do Ministério da Fazenda na regulamentação refletiram um compromisso institucional com a fiscalização. A CPI das Bets, instalada em 12 de novembro de 2024, investigou irregularidades como manipulação de resultados e lavagem de dinheiro, ampliando o debate político sobre os impactos sociais.

Janela de Oportunidade: A continuidade dos problemas sociais, aliada a soluções normativas detalhadas e ao engajamento político (via SPA e CPI), manteve a janela de oportunidade aberta para refinamentos regulatórios.

Etapa 5. O ano de 2025: Avaliação e Desafios Futuros.

Fluxo de Problemas: O LENAD III (2025) consolidou dados alarmantes, como a prevalência de jogo de risco em 66,8% dos usuários de plataformas digitais. Casos extremos de endividamento e suicídio associados às apostas reforçaram a urgência de políticas de mitigação de danos.

Fluxo de Soluções/alternativas: Propostas de boas práticas internacionais (como o statutory levy do Reino Unido para saúde pública) e tecnologias como *blockchain* para compliance foram sugeridas como soluções para aprimorar a fiscalização e destinar receitas a áreas sociais, alinhadas ao ODS 10 (redução de desigualdades).

Fluxo Político: A rejeição do relatório final da CPI das Bets em 12 de junho de 2025 indicou tensões políticas persistentes, com divergências sobre a efetividade da regulamentação e a influência de grupos de pressão. O debate sobre o papel do Estado como agente empreendedor (Mazzucato) ganhou força, questionando como transformar arrecadação em valor público.

Janela de Oportunidade: Embora os problemas e soluções estejam claros, a falta de consenso político após a CPI sugere um fechamento parcial da janela de oportunidade, demandando novos esforços para alinhar os fluxos.

A figura 3 apresenta uma síntese das cinco etapas de fluxos, reconhecidas e formalizadas à luz do Modelo de Kingdon, que possibilitaram a formação de uma nova agenda para a política de regulamentação das apostas *online* no Brasil.

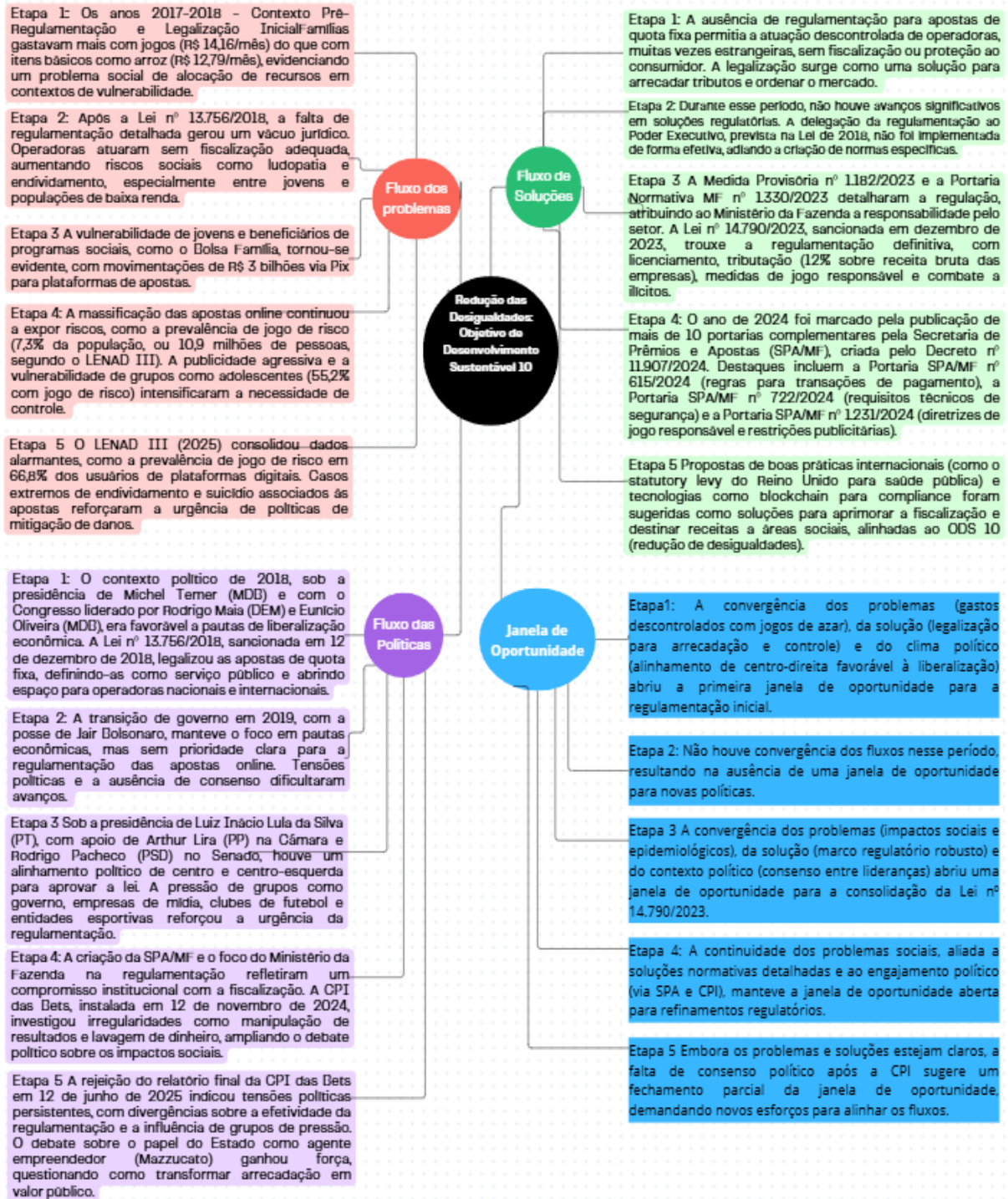


Figura 3. Os Múltiplos Fluxos de Kingdon no processo de regulamentação das apostas online.
 Fonte: Elaborado pelos autores.

5. Conclusão.

O presente estudo alcançou os objetivos propostos ao analisar a regulação das apostas *online* no Brasil, no período de 2018 a 2025, sob a lente do Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon. A investigação demonstrou como a convergência entre fluxo de problemas, fluxo de políticas e fluxo político abriu janelas de oportunidade que resultaram em marcos regulatórios, em especial a Lei nº 14.790/2023 e o conjunto de portarias de 2024. Assim, a pesquisa respondeu ao problema central ao evidenciar de que forma o processo de formação da agenda pública permitiu a institucionalização de um setor marcado por tensões entre interesses econômicos e a necessidade de proteção social.

Entre as limitações do estudo, destacam-se a natureza preliminar de alguns dados, particularmente aqueles relacionados aos impactos epidemiológicos e sociais da regulação recém-implementada, bem como a ausência de análises longitudinais capazes de captar os efeitos de médio e longo prazo das medidas normativas. Além disso, a rejeição do relatório final da CPI das Bets em 2025 revela a persistência de disputas políticas e a necessidade de acompanhar o desdobramento dessas tensões no futuro.

No campo das contribuições, o artigo amplia o debate na área de políticas públicas ao aplicar o Modelo de Kingdon a um caso recente e em evolução, oferecendo uma leitura que articula dimensões econômicas, sociais e institucionais. Evidencia, ainda, a relevância de políticas redistributivas e de mecanismos inovadores de fiscalização — como o uso de tecnologias digitais — para equilibrar a arrecadação estatal com a proteção da população, sobretudo a mais vulnerável.

Pesquisas futuras podem avaliar políticas de prevenção e tratamento da ludopatia em grupos vulneráveis, verificando em que medida os princípios de jogo responsável estão sendo incorporados e monitorados pelo Estado brasileiro, observando a necessidade de equilíbrio entre interesses econômicos e proteção social. O impacto de tecnologias como *blockchain* na fiscalização e a avaliação de políticas de jogo responsável em grupos vulneráveis.

Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Análise técnica sobre o mercado de apostas *online* no Brasil e o perfil dos apostadores.** Brasília, DF: BCB, 2024. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/EE119_Analise_tecnica_sobre_o_mercado_de_apostas_online_no_Brasil_e_o_perfil_dos_apostadores.pdf Acesso em: 08 set. 2025.

BENIRSCHKE, L. F. B.; HENSCHER DE LIMA, C.; NASCIMENTO, D. S. Avanços e regressões na reforma psiquiátrica: o modelo de kingsdon na análise da política de saúde mental no brasil. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 8, p. e8871, 2025. DOI: 10.56083/RCV5N8-060. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/8871>. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e a modalidade lotérica denominada apostas de **quota fixa**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Requerimento n. 680, de 2024.** Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas on-line no orçamento das famílias brasileiras. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD). LENAD. **Levantamento Nacional de Álcool e Drogas.** 2023. Disponível em: <https://lenad.uniad.org.br/cadernos-lenad/Caderno-Jogos-de-Aposta-LENAD-III.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CAVALCANTE, Luana Teixeira et al. Comportamento e aspectos relacionados ao consumidor de apostas *online*. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 6, n. 58, 2024.

EDUARDO, Samuel Elyabe et al. Apostas *online* em xeque: o sistema jurídico brasileiro diante da (i)legalidade das casas de apostas (bets) e seus efeitos no país. **Revista Científica Sophia**, v. 1, n. 1, 2024. Disponível em: <https://ojs.avantis.edu.br/index.php/sophia/article/download/358/94/1485>. Acesso em: 17 ago. 2025.

GRÃ-BRETANHA. **Government response to the consultation on the structure, distribution and governance of the statutory levy on gambling operators.** Londres: HMG, 2024. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/consultations/consultation-on-the-statutory-levy-on-gambling-operators/outcome/government-response-to-the-consultation-on-the-structure-distribution-and-governance-of-the-statutory-levy-on-gambling-operators#part-2-the-distribution-of-the-levy>. Acesso em: 8 set. 2025.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives and public policies.** 2. ed. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2003.

MASSACHUSETTS GAMING COMMISSION. **MGC releases reports on sports wagering's impact on the Commonwealth.** 4 ago. 2025. Disponível em: <https://massgaming.com/blog-post/mgc-releases-reports-on-sports-wagerings-impact-on-the-commonwealth/>. Acesso em: 8 set. 2025.

MATOS, Ray Nascimento da Silva; CAMARGO JUNIOR, Waldir Franco de. Jogos de azar e apostas *online*: um olhar sobre a Lei das Bets. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, maio 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19402>. Acesso em: 17 ago. 2025.

MAZZUCATO, Mariana. **O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado**. Tradução de Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.231, DE 31 DE JULHO DE 2024. Regulamenta o jogo responsável e as diretrizes de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2024**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 08 set. 2025.

PORTARIA SPA/MF Nº 1.475, de 16 de setembro de 2024. Dispõe sobre os procedimentos de adequação para as pessoas jurídicas que explorem a modalidade lotérica de aposta de quota fixa. **Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2024**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.475-de-16-de-setembro-de-2024-584820215> Acesso em: 08 set. 2025.

SANTOS, Ricardo Vinicius Cornélio dos; CORREIA, Gabriel Farias Alves; DELGADO, João Henrique Machado. Apostas on-line no Brasil: captura dos desejos no capitalismo das emoções sob uma perspectiva organizacional. In: **ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS DA ANPAD (EnEO)**, 2025. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/139/approved/a767b1393860de7db35a9954b1aa2f9d.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. **Notas Taquigráficas da 21ª Reunião da CPI das Bets**. Relatório Final da Senadora Soraya Thronicke. 10 jun. 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13657>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SOUSA, M. J. R.; GUEDES, G. S. **A Regulamentação das Apostas de Quota Fixa no Brasil e as Mudanças Promovidas Pela Lei 14.790 de 2023**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/381271438_A_Regulamentacao_das_Apostas_de_Quota_Fixa_no_Brasil_e_as_Mudancas_Promovidas_Pela_Lei_14790_de_2023. Acesso em: 17 ago. 2025.

TAUFICK, Roberto Domingos. Mercado de Loterias no Brasil: Concorrência, Governança e Responsabilidade Social na Era de *Blockchain*. In: **43º PRÊMIO SECAP DE LOTERIAS - CONCURSO DE MONOGRAFIAS**, 2019.

YAO, Yaping et al. In quest of China sports lottery development path to common prosperity in 2035. **PLOS ONE**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. e0297629, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article/file?id=10.1371/journal.pone.0297629&type=printable>. Acesso em: 8 set. 2025.

ZAHARIADIS, Nikolaos. The multiple streams framework: structure, limitations, prospects. In: SABATIER, Paul A. (Ed.). **Theories of the policy process**. Boulder: Westview Press, 2007.